

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 223ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove realizou-se a ducentésima vigésima terceira Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes Conselheiros: **Sr. Paulo Roberto Dias Pereira**, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA); **Sra. Fernanda R.P. Tatsch**, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR); **Sr. Neorildo José Dassi**, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); **Sr. Diego Ferrugem Cardoso**, representante da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); **Sr. Delamar**, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); **Sr. Renato Chagas**, representante da FEPAM; **Sra. Rosane Conte Fagundes**, representante do SINDIÁGUA; **Sr. Eduardo Osório Stumpf**, representante da Sociedade de Engenharia do RS (SERGS); **Sra. Marion Luiza Heinrich**, representante da FAMURS; **Sr. Julio Salecker**, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); **Sra. Norma Magalhães Duarte Mergel**, representante da Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT) ; **Sra. Cristiane Alves da Silva**, representante do Corpo Técnico SEMA/FEPAM/FZB; **Sr. Marcelo Camardelli**, representante da FARSUL; **Sra. Lisiane Becker**, representante da ONG MIRA-SERRA; **Sr. Edilberto Quadros**, representante do CREA-RS; **Sr. Marcus Arthur Graff**, representante da ASSECAN; **Sr. Walter Lídio Nunes**, representante da FIERGS; **Sr. Guilherme Velten Júnior**, representante da FETAG-RS; **Sr. Luiz Eduardo Scott Hood Gautério**, representante da Secretaria de Logística e Transportes (SELT); **Sr. Lucídio Inácio Ávila**, representante da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETUR) **Sra. Claudia Pereira da Costa**, representante do IBAMA; **Sr. Diego Bonatto**, representante do Centro de Biotecnologia do estado (CBIOT) e **Sr. Gerhard Ernst Overbeck**, representante da IGRÉ. Participaram também, Sr. Gilberto Filho/SEPLAG; Sr. Anderson/FEDERARROZ e Sr. Cylon Rosa Neto/SERGS. Após a verificação do quórum o Senhor Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e quinze minutos.

Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 222ª Reunião Ordinária do CONSEMA: Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Informa que não houve alteração na ata enviada por e-mail. Coloca em votação a Ata da 222ª Reunião Ordinária do CONSEMA. 1 ABSTENÇÃO. **APROVADO POR MAIORIA.**

Passou-se ao 2º item da pauta: Alterações nas Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições: Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Faz a leitura da minuta proposta, que exclui a FETAG e Secretaria de Obras e Habitação (SOP) na CTP do FEMA; inclui a FETAG na CTP de Agropecuária e Agroindústria; e inclui a Sociedade de Engenharia na CTP de Controle e Qualidade Ambiental. Guilherme Velten Junior/FETAG: informa que irá solicitar inclusão através de Ofício. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e questionamentos: Neorildo José Dassi/SOP. Colocado em votação a minuta de alterações nas Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Passou-se ao 3º item da pauta: Requerimento APEDEMA/RS – Código Estadual do Meio Ambiente – Of. CTPAJU/CONSEMA nº 009/2019: Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca a palavra a disposição. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: coloca que o voto contrário foi da MIRA-SERRA, entende que interpretação é bastante equivocada que seria a se interpor a competência do Estado. Foi aberta consulta pública e o objetivo era este, discutir e ter base para ser possível propor melhores emendas. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação se o CONSEMA acompanha o Ofício da CTPAJU/CONSEMA nº 009/2019. 2 ABSTENÇÕES. **1 VOTO CONTRÁRIO. APROVADO POR MAIORIA.**

Passou-se ao 4º item da pauta: Julgamento de Recursos Administrativos - Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: coloca que referente a alínea a) do Art. 1º que diz: “MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – Proc. Admin. Nº 12795-0567/12-2: Com 3 votos favoráveis e 7 votos contrários ao parecer. Parecer rejeitado pela maioria em decorrência da prescrição intercorrente. Encaminhamento do Processo à Plenária do CONSEMA pela não aprovação do parecer e com adendo de que isso se deu pela divergência com relação à interpretação do instituto da prescrição, matéria já discutida

49 na Câmara Técnica, com entendimento aprovado por maioria e posterior aprovação na plenária do
50 CONSEMA.”, consultou o procurador da SEMA, Dr. Juliano Heinen, não havendo problemas com o conteúdo,
51 mas sim a forma do encaminhamento. Sugerindo retorno a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e refeito.
52 Renato Chagas/FEPAM: coloca que não está de acordo e sendo necessário, trazer representante do jurídico
53 para expor a situação. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: reforça que está falando da forma e não
54 do conteúdo. Marion Heinrich/FAMURS: esclarece que, com relação ao mérito, foi discutida por diversas
55 vezes a questão da prescrição intercorrente em que há divergências de entendimento da FEPAM com relação
56 ao das demais entidades. Quanto ao mérito, entende que já tenha sido votado e não entende que deva de
57 haver discussão novamente quanto a isso. Com relação ao formato foi conversado na CTP de Assuntos
58 Jurídicos para que fosse feito um parecer, assinado pela Presidente da Câmara Técnica, explicando o porquê
59 da não aprovação do parecer. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: coloca que entende que deverá
60 ser redistribuído para quem for a maioria. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e
61 questionamentos: Cylon/SERGS; Marion/FAMURS; Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA; Lisiane
62 Becker/MIRA-SERRA. Coloca em apreciação a minuta de Resolução de julgamento de recursos
63 administrativos, com a ressalva da alínea a) do Art. 1º, que será devolvido à CTP de Assuntos Jurídicos para
64 reformulação do parecer. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 5º item da pauta: Regramento
65 para órgãos Intervenientes** - Renato Chagas/FEPAM: Explica que realizou este pedido na última plenária e
66 havia a necessidade de vir formalmente. Coloca que foi regrado em 2017 o interveniente IPHAN e há os
67 interveniente FUNAI e Fundação Palmares, que causam controvérsias na forma de encaminhamento, tanto
68 na FEPAM e alguns empreendimentos nos municípios. Sugere encaminhamento para a CTP de Assuntos
69 Jurídicos. Eduardo Stumpf/SERGS: Coloca que os debates em 2017 aconteceram em um grupo de trabalho e
70 que há uma base de discussão. Sugere que esses elementos sejam levados para a CTP de Assuntos
71 Jurídicos. Marion Heinrich/FAMURS: Coloca que a Resolução 357/2017 surgiu a partir de uma normativa do
72 IPHAN e foi tratada em um GT dentro da CTP de Assunto Jurídicos e inicialmente o objetivo era fazer para
73 demais intervenientes, a partir de dificuldades, foi apenas para o IPHAN. Ressalta que a Resolução foi
74 bastante positiva. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e questionamentos: Renato
75 Chagas/FEPAM; Cylon/SERGS. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: coloca em apreciação o
76 encaminhamento para a CTP de Assuntos Jurídicos para regramento à FUNAI e Fundação Palmares
77 Quilombolas. **2 ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 6º item da pauta: Formação da
78 Comissão Eleitoral para a 6ª vaga** - Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca quanto a
79 necessidade de serem selecionados 3 integrantes para formarem a Comissão Eleitoral para a 5ª vaga da
80 representação das Entidades não-governamentais. Colocaram-se a disposição os seguintes Conselheiros:
81 Cylon Rosa Neto/SERGS; Marcelo Camardelli/FARSUL e Cláudia Pereira da Costa/IBAMA. Lisiane
82 Becker/MIRA-SERRA: Explica que com relação as 4 vagas da APEDeMA há problemas com relação a local
83 para a realização da reunião, tendo em vista que o Edital prevê 20 dias antes para ser enviado a Secretaria
84 Executiva do CONSEMA. Questiona quanto a possibilidade de deixar em aberto o local e informar após.
85 Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Sugere colocar que o local estará sujeito a definição. Cylon
86 Rosa Neto/SERGS: Coloca a disposição o Auditório da Sociedade de Engenharia do RS. **Passou-se ao 7º
87 item da pauta: Prefeitura de São Luiz Gonzaga - Ofício 301/2019** - Marcelo Camardelli/FARSUL: Explica
88 que o Ofício foi pautado na última reunião da CTP de Gestão Compartilhada Estado-Municípios, em que a
89 Prefeitura solicita a criação ou alteração de CODRAM de Mineração que constam como lavra. Devido a se ter
90 o entendimento que ao se tratar de lavra, a atividade é inerente apenas a um geólogo ou Engenheiro de
91 Minas. A solicitação é a alteração para extração, assim, o Engenheiro Civil que na sua grande maioria estão
92 dentro dos quadros dos municípios, poderão atuar nesses projetos. A Câmara Técnica entende que deverá
93 ser encaminhado a CTP de Mineração para avaliação e a atribuição profissional, reforçando a presença do
94 CREA-RS na reunião da CTP de Mineração. Cylon Rosa Neto/SERGS: Coloca que o posicionamento da
95 Sociedade de Engenharia é de que não é atribuição do CONSEMA deliberar sobre atribuição profissional.
96 Manifestaram-se com contribuições, manifestações e questionamentos: Marion/FAMURS; Eduardo
97 Stumpf/SERGS. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação o encaminhamento à
98 CTP de Mineração o Ofício 301/2019 da Prefeitura de São Luiz Gonzaga. **APROVADO POR UNANIMIDADE.
99 Passou-se ao 8º item da pauta: Solicitação da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU –
100 Ofício 071/2019** - Marion/FAMURS: Explica que a Região do Alto Uruguai é uma região com criação de aves
101 e suinocultura e na lista de espécies exóticas invasoras a Uva do Japão, usada para fazer sombreamento
102 destas criações. Havendo assim, alguns órgão ambientais que não estão licenciando esses
103 empreendimentos. Foi conversado com o Diego do DBIO e a Presidente Marjorie da FEPAM e a intenção é

104 de que seja feita uma substituição gradual das espécies. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Discorda devido a
105 Uva do Japão é extremamente invasora, principalmente na Mata Atlântica, com problemas até mesmo para
106 retirada da árvore, com muita dificuldade de controle, devido a estar continuamente reproduzindo. Gerhard
107 Ernst Overbeck/IGRÉ: Coloca que não se deve de abrir precedentes, permitindo o uso gradual das espécies.
108 Guilherme Velten Junior/FETAG: Explica que ONG's que cuidam do bem estar animal questionaram a
109 retirada destas espécies. A solicitação é de alteração gradual, que atenda o prazo de plantar mudas até a
110 metade do ano que vem e vigorar, pela questão do sombreamento das pocilgas e aviários. Lisiane
111 Becker/MIRA-SERRA: Solicita que conste em ATA que é mentira que plantando nativas não pode ser
112 cortada depois. Há anos, foi aprovado a partir de uma moção da MIRA-SERRA para a divulgação de que
113 plantando poderá a árvore nativa ser plantada. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e
114 questionamentos: Gerhard Ernst Overbeck/IGRÉ; Cylon Rosa Neto/SERGS; Edilberto Quadros/CREA-RS.
115 Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação o encaminhamento Ofício 071/2019 -
116 Solicitação da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU para a CTP de **Biodiversidade**.
117 **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 9º item da pauta: Alteração Resolução CONSEMA**
118 **385/2018** - Gerhard Ernst Overbeck/IGRÉ: Explica o parecer apresentado pelo Paulo Brack/IGRÉ, referente
119 ao Art. 2º que determina o prazo, que é até 31/07/2019 para requerer revisão junto ao Órgão Ambiental
120 Licenciador. No Art. 6º coloca que não serão admitidos retrocessos nos níveis de proteção ambiental em
121 áreas cujos processos de recuperações de Áreas de Preservação Permanente já tenham sido iniciados.
122 Coloca que a preocupação é de que a prorrogação do prazo traz o risco de degradação ambiental. Por outro
123 lado, entende que há o problema e o prazo passou e não houve adequação. Porém entende que não se
124 pode sempre prorrogar o prazo. Faz-se o meio termo, 6 meses e que seja definido que não poderá ser mais
125 prorrogado. Marcelo Camardelli/FARSUL: Coloca que o prazo de 6 meses é bem próximo ao prazo
126 solicitado e que será feito um movimento forte para que todos venham a aderir. Solicita que mantenha-se o
127 prazo solicitado de 31/07/2019, considerando o período de safra orizícola. Paulo Roberto Dias Pereira-
128 Presidente/SEMA-Presidente: Concordado que o prazo seja de 31 de julho, mas que seja improrrogável.
129 Preocupa-se devido a não se cumprir o acordado e colocar que é improrrogável e haver nova discussão.
130 Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que há exemplos anteriores em que sempre há a prorrogação.
131 Marcelo Camardelli/FARSUL: Sugere que sejam votadas as duas propostas. Paulo Roberto Dias Pereira-
132 Presidente/SEMA-Presidente: Coloca que entende a necessidade da prorrogação e propõe que sejam
133 votadas as duas sugestões e solicita um compromisso da FARSUL em lançar uma campanha e realizar a
134 regularização. Cylon Rosa Neto/SERGS: Sugere a seguinte redação: Fica estabelecido aos
135 empreendedores o prazo de 31/07/2020 para requerer a revisão junto ao órgão ambiental licenciador.
136 Eduardo Stumpf/SERGS: Sugere que como realizado em 2013 a prorrogação de o Estado resolver a
137 questão do saneamento, sendo sempre prorrogado, em uma próxima reunião não ser prorrogado mais a
138 questão do Esgotamento Sanitário. Manifestaram-se com contribuições, manifestações e questionamentos:
139 Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA; Guilherme Velten Junior/FETAG. Lisiane Becker/MIRA-
140 SERRA: Solicita que se registre em ATA que as Entidades pela APEDeMA concordam com a proposta da
141 SERGS. Paulo Roberto Dias Pereira-Presidente/SEMA: Coloca em apreciação a proposta alternativa
142 construída em plenária. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 9º item da pauta: Assuntos**
143 **Gerais** - Cylon Rosa Neto/SERGS: Informa que na última reunião do FEMA, foi recebida a notícia de que o
144 FEMA em 2019 já executou 96% da sua cota e quanto aos 4% restantes haverá uma readequação da verba
145 *ad referendum* para ação de melhorias no Museu de Ciências Naturais. Com o FEMA executando 100% da
146 sua cota. Parabeniza a SEMA e a FEPAM por conseguir fazer esta ação administrativa. Paulo Roberto Dias
147 Pereira-Presidente/SEMA: Coloca que foi acordado com a Fazenda uma cota extra de R\$500.000,00 e que
148 a cota atual irá passar, ainda no mês de novembro. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona referente a
149 Silvicultura, em que o problema era a integração de sistemas da FETAG e do Estado. Sugere como pauta
150 da próxima reunião ser trazido algum levantamento quanto a esta situação. Cylon Rosa Neto/SERGS:
151 Reforça que no dia 03/12 - terça-feira, no Teatro Dante Barone, haverá o Seminário de Exóticas Invasoras e
152 sugere que as Entidades se mobilizem para participar. Encerrou-se a reunião às 16h38min. Foi lavrada a
153 presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA. Encerrou-se a reunião às 15h17min.
154 Foi lavrada a presente ata que deverá ser assinada pela Presidente do CONSEMA.

Resolução CONSEMA nº XXX/2019

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

considerando a solicitação da FETAG, que consta no Expediente Administrativo PROA nº 19/0500-0004783-0 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria.

considerando que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

considerando que a FARSUL faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

considerando que a FETAG faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme livro de registro;

considerando que a Secretaria de Obras e Habitação faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente, conforme livro de registro;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, IV e VII do Art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;

l) Sociedade de Engenharia do RS.

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FECOMÉRCIO;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria da Saúde;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Obras e Habitação;
- l) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- m) SINDIÁGUA.

VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria de Logística e Transportes;
- j) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- k) Sociedade de Engenharia do RS.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



NOVAS FAÇANHAS

NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Of. CTPAJU/CONSEMA nº 009/2019

Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

**Exmo. Sr.
Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado Adjunto
Porto Alegre/RS**

Senhor Presidente:

Informamos que, na 171ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, realizada em 23 de outubro de 2019, em seu item 13 de pauta, foi apreciado documento da APEDeMA requerendo discussão, pelo CONSEMA, do processo de revisão do Código Estadual de Meio Ambiente.

A Câmara Técnica realizou análise quanto à legalidade desta discussão ocorrer no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente e teve como entendimento, que o CONSEMA não tem competência para interferir nos atos do Poder Executivo ou do Legislativo, mas poderá oferecer, em cumprimento ao Art. 6º da Lei 10.330, contribuição do colegiado no tocante à elaboração de Políticas Públicas.

A deliberação resultou de aprovação por MAIORIA com 1 (um) voto contrário e 7 (sete) favoráveis.

Atenciosamente

**Luisa Falkenberg
Presidente da Câmara Técnica de
Assuntos Jurídicos – CTPAJU**

Resolução CONSEMA XXX/2019

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a. MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – Proc. Admin. Nº 12795-0567/12-2: Com 3 votos favoráveis e 7 votos contrários ao parecer. Parecer rejeitado pela maioria em decorrência da prescrição intercorrente. Encaminhamento do Processo à Plenária do CONSEMA pela não aprovação do parecer e com adendo de que isso se deu pela divergência com relação à interpretação do instituto da prescrição, matéria já discutida na Câmara Técnica, com entendimento aprovado por maioria e posterior aprovação na plenária do CONSEMA.
- b. Semeato SA Ind. e Com. Unidade II - Proc. Admin. Nº 004802-05.67/15-9: Manutenção do Auto de infração, mantendo-se a penalidade dele decorrente, sendo pela manutenção integral da Decisão Administrativa nº 299/2017, ou seja, pela procedência do Auto de Infração e pela aplicação da sanção pecuniária, sendo incidente a pena de multa no valor de R\$ 21.101,00 (vinte e um mil cento e um reais), e não incidente a multa simples no valor de R\$ 42.202,00 (Quarenta e dois mil duzentos e dois reais) em razão do cumprimento da advertência. Julgado improcedente o recurso. APROVADO POR UNANIMIDADE.
- c. Celulose Riograndense LTDA - Proc. Admin. Nº 51364-05.67/17-0: Manutenção do Auto de infração, mantendo-se a penalidade dele decorrente, sendo pela manutenção integral da Decisão exarada pelas 1ª e 2ª instâncias, ou seja, pela procedência do Auto de Infração e pela aplicação da sanção pecuniária, sendo incidente a pena de multa no valor de R\$ 19.077,04 (dezenove mil e setenta e sete reais e quatro centavos). Julgado improcedente o recurso. APROVADO POR UNANIMIDADE.

- d. Superintendência dos Serviços Penitenciários - Proc. Admin. Nº 52334-05.67/17-2: Manutenção do Auto de infração nº 616/2017, mantendo-se a penalidade dele decorrente, pela manutenção da Notificação nº 565/JJIA/2017 em todos os seus termos e aplicação da penalidade, sendo incidente a multa simples no valor de R\$ 13.471,00 (treze mil quatrocentos e setenta e um reais). Julgado improcedente o recurso. APROVADO POR UNANIMIDADE.
- e. Indústria Petroquímica do Sul LTDA - Proc. Admin. Nº 8311-05.67/14-8: Conhecimento e provimento do recurso ao CONSEMA, com fundamento no inc. I do art. 1º. da Resolução CONSEMA 350/2017, a fim de que retorne o processo à instância anterior para que seja proferido novo julgamento, de modo que sejam enfrentadas todas as razões do recurso administrativo do autuado, consoante fundamentação do relatório. APROVADO POR MAIORIA.
- f. DJM Indústria e Comércio de Cereais Ltda - Proc. Admin. Nº 003164-05.67/14-2: Operação de empreendimento sem licença ambiental e armazenamento de resíduos de forma irregular – multa simples – intempestividade do recurso a Junta Superior de Julgamento de Recursos – inadmissibilidade.
- g. PARTNER INDÚSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - Proc. Administrativo Nº 012703-05.67/12-0: Pela Improcedência do auto de infração. APROVADO POR MAIORIA.
- h. Frigorífico Silva Ind. e Comércio LTDA - Proc. Admin. Nº 001619-05.67/15-1: Não reconhecimento do agravo visto que as alegações já foram devidamente analisadas e não são capazes de eximir a responsabilidade do recorrente pelo descumprimento da legislação. Julgado improcedente o Agravo. APROVADO POR UNANIMIDADE.

Porto Alegre, XX de XX de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Renato das Chagas e Silva" <renato-chagas@fepam.rs.gov.br>

De: renato-chagas@fepam.rs.gov.br

Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão

Data: 07/11/2019 15:45 (01:10 horas atrás)

Assunto: Intervenientes

Prezados Senhores,

Conforme minha manifestação na última reunião da pleária do CONSEMA, solicito que seja encaminhada a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a colocação na pauta da mesma, elaboração de regramento similar ao que foi feito através da Resolução Consema 357/2017, para os também órgãos intervenientes, FUNAI quanto a Povos Indígenas e Fundação Palmares para Quilombolas.

Att.,

Renato das Chagas e Silva

Engenheiro Químico

Diretor Técnico

Fone: +55 51 3288-9490

Av. Borges de Medeiros, 261 - 10º andar

Porto Alegre - RS - Brasil CEP 90020-021

renato-chagas@fepam.rs.gov.br

<http://www.fepam.rs.gov.br>



Fundação Estadual de Proteção Ambiental
Henrique Luiz Roessler



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012

"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015

GABINETE DO PREFEITO – AGIRP

Ofício nº 301/2019

São Luiz Gonzaga, 04 de julho de 2019.

Prezado Senhor,

Mário Trindade, na qualidade de prefeito municipal em exercício de São Luiz Gonzaga/RS, vem através do presente, em conformidade com o artigo 10º da resolução 372/18, propor a criação do código de ramo de atividade (CODRAM) de "Extração e corte de cascalho e/ou silte, com recuperação da área degradada" com potencial poluidor baixo e de porte mínimo ou pequeno, com área até 5,0Ha, para incluir no anexo 01 desta resolução, com a finalidade de proporcionar a todos os municípios do RS, a possibilidade de usar a sua estrutura administrativa existente, para encaminhamento de licenciamento de cascalheiras, agilizando o processo burocrático, para obtenção da licença para encascalhamento das suas estradas no interior de cada município.

Que tal ato, se dará com a utilização de profissional - engenheiro civil, pertencente aos quadros do Poder Executivo Municipal, haja vista que praticamente todas as prefeituras dispõem de pelo menos um profissional em seu quadro, sem a necessidade de fazer a contratação de um geólogo ou engenheiro de minas através de processo licitatório, o que demandaria tempo e custo aos municípios, uma vez que a resolução 372/18 não contempla esta atividade, e sim apenas a atividade de lavra.

Que, em seu anexo, há a descrição minuciosa do que é lavra, atividade esta exclusiva de geólogo e engenheiro de minas, a qual se define como uma atividade para fins de utilização industrial e beneficiamento da jazida, totalmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA

“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012

“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015

GABINETE DO PREFEITO – AGIRP

diversa da atividade de cortar jazida de cascalho, como já mencionado, sendo esta (corte de jazida) o que se requer a inclusão no presente.

A atividade de corte de uma jazida de cascalho é atividade de conhecimento técnico do engenheiro civil, pois o mesmo tem atribuições para elaborar corte em estradas, fazer escavações para abertura de tuneis em estradas, estando esta atividade plenamente de acordo com as suas atribuições.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria, que estude a possibilidade de criação do código de ramo de atividade (CODRAM), anteriormente mencionado, o que caso concretizado virá colaborar e muito para o nosso município, bem como para as demais cidades do Estado.

Atenciosamente,

Mário Trindade

Prefeito Municipal em exercício

Artur Lemos Júnior
MD. Secretário Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, nº 261, 12º andar, sala 206
Porto Alegre-RS
Cep: 90020-021

Aratiba

Áurea

Barão de Cotegipe

Barra do Rio Azul

Benjamin Constant do Sul

Campinas do Sul

Carlos Gomes

Centenário

Charrua

Cruzaltense

Entre Rios do Sul

Erebango

Erechim

Erval Grande

Estação

Faxinalzinho

Floriano Peixoto

Gaurama

Getúlio Vargas

Ipiranga do Sul

Itatiba do Sul

Jacutinga

Marcelino Ramos

Mariano Moro

Paulo Bento

Ponte Preta

Quatro Irmãos

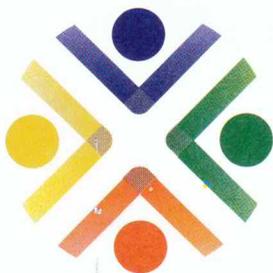
São Valentim

Sertão

Severiano de Almeida

Três Arroios

Viadutos



AMAU

Associação de Municípios do Alto Uruguai

Construindo o desenvolvimento

Of. N° 071/2019

Erechim, 30 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA
Presidente do CONSEMA
Porto Alegre, RS

Assunto: Resolução CONSEMA 369/2017

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos em nome da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, solicitar especial atenção a Resolução CONSEMA 369/2017 em específico ao constante no Artigo 3º, § 3º da referida Resolução.

Considerando que a Resolução estabelece normas para controle de espécies exóticas, faz-se necessário ajustes na Legislação objetivando estabelecer e permitir o uso e manejo de espécies exóticas, particularmente no tocante Uva do Japão, à medida que é espécie exótica mais utilizada para o sombreamento de aviários e pocilgas.

Esta análise do Conselho é necessária pois a Legislação atual está gerando dúvidas, incertezas e insegurança para com os produtores, visto que, a legislação atual, por interpretação dos licenciadores está encaminhando para a proibição do plantio destas espécies, bem como a supressão das árvores já implantadas.

É imperativo que o CONSEMA avalie e delibere normas para que os produtores possam não só manter esta espécie já existente e novos plantios a medida que nestas áreas que referenciamos, existe um manejo

Atibaia

Áurea

Barão de Cotegipe

Barra do Rio Azul

Benjamin Constant do Sul

Campinas do Sul

Carlos Gomes

Centenário

Charrua

Cruzaltense

Entre Rios do Sul

Erebango

Erechim

Erval Grande

Estação

Faxinalzinho

Floriano Peixoto

Gaurama

Getúlio Vargas

Ipiranga do Sul

Itatiba do Sul

Jacutinga

Marcelino Ramos

Mariano Moro

Paulo Bento

Ponte Preta

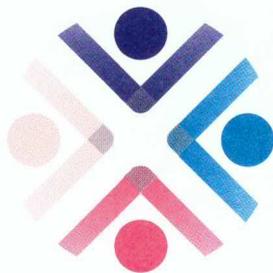
Quatro Irmãos

São Valentim

Sertão

Severiano de Almeida

Três Arroios



AMAU

Associação de Municípios do Alto Uruguai

Construindo o desenvolvimento

muito eficiente por parte dos produtores, como podemos citar o cercamento das áreas, impedindo que o gado, animais silvestres da mata nativa, possam se aproximar dessas plantas e exercer o processo da disseminação natural desta espécie exótica.

Se existe um local onde o manejo destas plantas é efetivo, é nestas propriedades e, portanto, não podem ser penalizados pela disseminação descontrolada que esta espécie já se consolidou em matas, beira de rios e riachos, margens de rodovias e outras áreas provadas do meio rural.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos membros do Conselho, para deliberarem no sentido de trazer segurança jurídica e regulamentar aos produtores a modo que nosso Estado vizinho de Santa Catarina, não faz objeção ao cultivo manejado dessas espécies e tudo isso gera insatisfação dos produtores do Nosso Estado.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos de contarmos com a sua atenção, desde já agradecemos.

Respeitosamente

JULIANO ZUANAZZI
Presidente da AMAU

Recebido no CONSEMA / SEMA
Nome: *Luiz Carlos*
Data: *07/10/2019*

Porto Alegre, 30 de outubro de 2019

Ao Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do RS, Sr. Paulo Pereira

Aos colegas do Consema do RS

Prezados(as): Senhores(as):

Como representante suplente do IGRÉ no Consema, venho aqui encaminhar relatório de pedido de vistas relativo à proposta de Alteração da Resolução 385/2018, por meio de encaminhamento realizado pela FARSUL neste Conselho, para adiamento em um ano, a partir de 31 de julho de 2019, do prazo para o Termo de Compromisso Ambiental –TCA, no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes –PERAI.

A Resolução CONSEMA nº 385/2018, em seu Art. 2º, assinala que *“A revisão das condicionantes estabelecidas em decorrência dos compromissos assumidos na vigência do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI depende de solicitação formal de parte do empreendedor, conforme determina o § 1º do artigo 12 do Decreto Federal 8.235, de 5 de maio de 2014. § 1º. Os empreendedores têm prazo de até 31/07/2019 para requerer a revisão junto ao órgão ambiental licenciador.* Ademais, assinala em seu Art. 6º que *“ Não serão admitidos retrocessos nos níveis de proteção ambiental em áreas cujos processos de recuperações de Áreas de Preservação Permanente já tenham sido iniciados”.* É importante destacar que a Resolução do Consema n. 36/2003 já se deparou com uma situação que previa regularização, mas que se arrasta em décadas.

A entidade FARSUL, com base em demanda da FEDERARROZ, solicita novo prazo para revisão e adequação dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI ao disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, no Decreto nº 7.830/2012, e no Decreto Federal nº 8.235/2014, seja prorrogado até o dia 31 de julho de 2020.

Nosso eixo de preocupação maior é que consideramos inadequada a constante prorrogação de prazos para cumprimento de exigências ambientais definidas pelas Resoluções do Consema, o que se constitui em prejuízos ecológicos mais longos para

diferentes atividades que passam necessariamente por licenciamentos ambientais. No Brasil, infelizmente, tornou-se recorrente o adiamento ou a ampliação dos prazos de regularização ambiental, algumas vezes prorrogados de forma quase infinita, como ocorreu recentemente com o Cadastro Ambiental Rural, definido pela Lei Federal 12.651/2012.

Cabe destacar que a cobrança dos setores econômicos é, justamente, que a análise das licenças ambientais por parte dos órgãos de meio ambiente tem prazos muito longos para serem analisadas. A própria Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, estabelece prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento, para manifestação do órgão ambiental deferindo ou indeferindo o pedido de licenciamento, ressalvados os casos de existência de EIA/RIMA e/ou Audiência Pública, quando o prazo é de até 12 (doze) meses. Agora, estranhamente, para o cumprimento das normas parece ocorrer encaminhamentos no sentido contrário.

Com relação aos aspectos relativos aos impactos da orizicultura, como também ocorre com as demais atividades vinculadas a monoculturas, cabe destacar as palavras de Eugene Odum¹, um dos maiores expoentes mundiais em Ecologia, que afirmou que *“torna-se evidente, a cada ano que passa, que o uso corrente e excessivo de produtos químicos e de água para a irrigação não apenas contribui intensamente para a poluição dispersa, mas é, a longo prazo, insustentável”*. Assim, os impactos da agricultura convencional são evidentes, e trazemos à tona a necessidade de se promover o uso racional de insumos, obviamente mantendo a produtividade do arroz, mas sem comprometer a qualidade ambiental, o que se dará também pela redução de produtos contaminantes (agrotóxicos) e consequente melhoria de renda e qualidade de vida. É importante lembrar que a orizicultura pode ser mais sustentável quando se trata de produção de arroz orgânico, e o Rio Grande do Sul é o Estado mais avançado nesta produção. Parece-nos que, nestes casos de produção orgânica, os prazos para as licenças poderiam ser ampliados de forma mais facilitada, o que não parece ser o caso da agricultura convencional que usa muitos insumos e representa maior carga de impacto sobre o ambiente.

Cabe lembrar que existem múltiplos impactos negativos decorrentes das monoculturas convencionais, em especial, nos aspectos que alteram profundamente a

¹ Prefácio da obra de GLIESSMAN, S. R. *Agroecologia: processo ecológicos em agricultura sustentável*. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 2000. 653p.

saúde humana, o solo, a água, a agrobiodiversidade e os fatores ambientais como um todo, inclusive empobrecendo a diversidade da matriz econômica que fica limitada a algumas poucas culturas ou atividades.

A manutenção dos processos ecológicos e da diversidade apresenta papel chave para o equilíbrio, incluindo aqui também a economia da própria atividade. Neste sentido, torna-se imperioso que não se prolongue mais a responsabilidade pela recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, além da redução do uso da água de rios, lagos e outros ecossistemas naturais.

No Litoral Norte do RS, extensas áreas de plantios de arroz acabaram destruindo a maior parte das Florestas Turfosas da Planície Costeira², que fazem parte das Formações Pioneiras da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006 Decreto Federal 6.660/2008), convertidas em lavouras de grãos com alta carga de agrotóxicos e outros insumos. Todos os anos, fragmentos de florestas e outros ecossistemas naturais, vários desses incluídos em Áreas Prioritárias para a Biodiversidade (Portaria do Ministério de Meio Ambiente n. 9, de 23 de janeiro de 2007) sofrem com drenagens profundas e supressão constante da vegetação da borda de fragmentos da Mata Atlântica (figura 1) sem limites de áreas enquanto que a economia baseada na floresta em pé poderia ser muito mais produtiva.



² Atlas Ambiental da Bacia Hidrográfica da Bacia do rio Tramandaí
http://www.onganama.org.br/pesquisas/Livros/Atlas_Tramandai_2013_web_2014.pdf

Figura 1 - Fragmentos de Floresta Turfosa (bioma Mata Atlântica) na Planície Costeira do RS (Morrinhos do Sul) impactados, ano a ano, pela supressão, drenagem e expansão das áreas de orizicultura.

Algumas espécies ameaçadas de flora e fauna estão em situação delicada devido a estes tipos de impactos decorrentes de drenagens, supressão de florestas de áreas úmidas para plantios de arroz, como no caso de populações de *Euterpe edulis* (juçara) (Em Perigo), de palmeira guaricana-do-brejo (*Geonoma schottiana*) (Em perigo), *Huberia serrata* (Criticamente Ameaçada), manacazinho-do-banhado (*Tibouchina asperior*) (Em Perigo), quaresmeira-do-brejo (*Tibouchina trichopoda*) (Em Perigo), entre outras dezenas de plantas, conforme o Decreto Estadual 52.109/2014, e, inclusive, árvores imunes ao corte (Lei Estadual 9.519/992), como no caso de figueira-de-folha-miúda (*Ficus cestrifolia*) e corticeiras (*Erythrina cristagalli*).

Pelo exposto, lembrando as palavras do ecólogo Eugene Odum, acreditamos que as atividades baseadas em monoculturas, incluindo o caso da orizicultura e seus diversos impactos, deveriam ser paulatinamente substituídas por policulturas, em especial as agroflorestas (Figura 2), com resgate das espécies alimentícias locais em processo de extinção.



Figura 2 – Agroflorestra em áreas de Planície Costeira, em meio a plantios de inhame e banana, com potencial de uso da polpa dos frutos de espécies nativas como *Euterpe edulis* (juçara ou açáí-da-mata-atlântica) e *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), além do uso sustentável de flores ornamentais de corte (*Heliconia farinosa*) e outros produtos florestais não madeiráveis e madeiráveis.

Concluindo, consideramos importante a limitação da ampliação dos prazos para esta regularização, bem como rigidez no licenciamento de monoculturas (prevendo-se transição gradual para policulturas), principalmente em áreas Prioritárias, Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação (destacadas em importância na Resolução Consema n. 36 de 2003). Para tanto, propomos que o novo prazo máximo para o TCA seja limitado a 6 (seis meses) a partir da data da aprovação e publicação da Nova Resolução em Reunião Ordinária do Consema, a realizar-se em novembro de 2019. Da mesma forma, solicitamos ao Consema que este prazo seja improrrogável.

É este nosso parecer.

A handwritten signature in black ink that reads "Paulo Brack". The signature is written in a cursive, flowing style.

Paulo Brack

Representante suplente da Associação Socioambientalista IGRÉ no Consema



NOVAS FAÇANHAS

NO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA xxx/2019

Altera a Resolução 385/2018 que estabelece o procedimento de revisão e de adequação dos Termos de Compromisso Ambiental – TCA no âmbito do Plano Estadual de Regularização das Atividades Irrigantes – PERAI e revoga disposições em contrário contidas nas Resoluções CONSEMA nº 36/2003 e nº 100/2005.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do art. 2º da Resolução 385/2018 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Os empreendedores têm prazo de até 31/07/2020 para requerer a revisão junto ao órgão ambiental licenciador.

Porto Alegre, xx de xxx de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura